

PORTARIA GSF Nº 606 /2015

Teresina (PI), 16 de outubro de 2015.

Dispõe sobre a utilização da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e, modelo 65, nas operações comerciais efetuadas presencialmente a consumidor final ou para entrega em seu domicílio.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 370, 371, 377, 381, 383-A, 388-B, 396-A a 396-D, 583, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008; e,

CONSIDERANDO as disposições do Ajuste SINIEF nº 07, de 30 de setembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º A utilização da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, modelo 65, far-se-á na forma prevista nesta portaria.

Parágrafo único. O disposto neste ato aplica-se somente aos contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí – CAGEP que realizem operações comerciais efetuadas a consumidor final ou para entrega em seu domicílio.

- **Art. 2º** Ficam obrigados à emissão da NFC-e, a partir de 1º de novembro de 2015, exceto postos de combustíveis, os contribuintes:
- I obrigados ao uso do ECF que não cumpriram tal exigência até a data de vigência desta Portaria e os que aderirem voluntariamente nos termos do art. 3°;
- II com novas inscrições de varejistas, nas cidades de Teresina, Parnaíba, Picos e Floriano com faturamento anual de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- III a partir de 1° de janeiro de 2018, todos aqueles que promovam operações de comércio varejista.
- § 1º A exigência da obrigação de emissão da NFC-e é extensiva a todos os estabelecimentos varejistas do mesmo contribuinte, independentemente de quaisquer procedimentos adicionais e da localização do estabelecimento.
- § 2º O disposto neste artigo não se aplica ao Microempreendedor Individual MEI optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional SIMEI.



PORTARIA GSF Nº 606 /2015

Teresina (PI), 16 de outubro de 2015.

- **Art. 3º** Fica facultado ao contribuinte não obrigado à emissão da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica NFC-e, modelo 65, a adesão voluntária, em caráter irretratável, observado o disposto no § 1º do art. 2º desta Portaria.
 - § 1º Para adesão voluntária o contribuinte deve:
- I fazer manifestação de interesse formalizada exclusivamente através de e-mail encaminhado para o seguinte endereço: nfce@sefaz.pi.gov.br
- II obter a autorização da primeira NFC-e em ambiente de produção, conforme inciso II do art. 377 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008;
- § 2º A partir da manifestação de interesse de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, o contribuinte deverá autorizar em ambiente de produção a primeira NFC-e no prazo de até 90 (noventa) dias.
- § 3º Enquanto não vencido o prazo a que se refere o § 2º deste artigo e não tiver sido autorizada a primeira NFC-e em ambiente de produção, o contribuinte poderá solicitar, nas quantidades permitidas pela legislação, talonários de Notas Fiscais de Venda a Consumidor, modelo 2, sendo vedada a autorização de novos Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal ECF.
- § 4º É vedada a emissão de Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, a partir da autorização da primeira NFC-e em ambiente de produção;
- § 5º O descumprimento do prazo de que trata o § 2º sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação.
- **Art. 4º** Fica dispensada a apresentação da declaração conjunta prevista no art. 583 do RICMS para os contribuintes de que trata o art. 2º, devendo ser apresentada manifestação de interesse para novas inscrições no ato da formalização do pedido de inscrição, na forma do anexo único desta Portaria.

Parágrafo único. Aplica-se a dispensa estabelecida no **caput** aos contribuintes autorizados a utilização da NFC-e até a edição deste ato.

- **Art. 5º** Não será concedida autorização de uso de ECF e de talonários de notas fiscais de venda a consumidor, modelo 2, a partir da data da adesão voluntária ou obrigatória do contribuinte, exceto pela autorização prevista no § 3º do art. 3º desta Portaria.
- **Art.** 6º O contribuinte que tenha adquirido ECF anteriormente à data da sua adesão voluntária, poderá utilizá-lo no mesmo estabelecimento em que esteja emitindo NFC-e, até o prazo de 12 (doze) meses contados da data da autorização da primeira NFC-e em ambiente de produção.

PORTARIA GSF Nº 606/2015

Teresina (PI), 16 de outubro de 2015.

Parágrafo único: Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo:

I - o contribuinte deverá:

- a) requerer ao fisco o pedido de cessação de uso do equipamento ECF, quando usuário, nos termos do art. 673 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008;
- b) inutilizar todos os talonários de notas fiscais modelo 2, na forma prevista pela legislação.
- II os documentos fiscais emitidos por ECF e as notas fiscais modelo 2 serão considerados inidôneos.
 - Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), 16 de outubro de 2015.

RAFAEL TAJRA FONTELES Secretário da Fazenda **PORTARIA GSF Nº 606 /2015**

Teresina (PI), 16 de outubro de 2015.

ANEXO ÚNICO						
(Portaria GSF nº _	, de	de outubro de 2.015)				

TERMO DE COMPROMISSO PARA EMISSÃO DE NFC-e

crita no CN	PJ sob o nº					
	na Rua/Av				_, n°	
	, no município	de			, neste	Estado, através
	representante					, CPF
n°	, forma	ıliza a manif				ıtorização para
emissão de l art. 377 do F	Nota Fiscal de Co RICMS.	nsumidor Ele	etrônica - N	NFC-e, model	o 65, na for	ma prevista no
-		, de		de	·	
	REPRES	SENTANTE	LEGAL D	A EMPRESA	L	